



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº 7 AO PROJETO DE LEI Nº 119/2021

Acrescente-se os seguintes incisos V e VI ao § 1º, do art. 1º, do Projeto de Lei nº 119/2021:

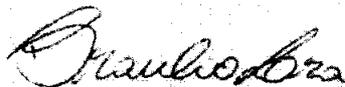
“Art. 1º [...]

§ 1º [...]

V – 99% (noventa e nove por cento), para pagamento integral e à vista, em até cento e cinquenta dias contados da regulamentação desta lei, daqueles que demonstrarem que tiveram sua atividade temporariamente fechada em razão das medidas restritivas municipais do COVID-19;

VI – 90% (noventa por cento), para pagamento parcelado de até oitenta e quatro parcelas mensais, daqueles que demonstrarem que tiveram sua atividade temporariamente fechada em razão das medidas restritivas municipais do COVID-19.”

Belo Horizonte, 08 de junho de 2021

  
Vereador Bráulio Lara

Partido NOVO

Proposição Originária de  
Decisão da Comissão  
Relativa ao(a)

Projeto de Lei

Nº 119 / 21

Republicação

AVULSOS DISTRIBUIDOS
EM <u>21</u> / <u>06</u> / <u>21</u>
<u>Ass</u>
Responsável pelo envio de distribuição